

Mensagem nº 19, de 08 de novembro de 2021.

PEDIDO DE URGÊNCIA.

Exmo. Sr. Jerbson Almeida Moraes,

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores de todas as bancadas, sirvo-me do presente para encaminhar e submeter à apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 133 de 08 de novembro de 2021, que *“altera o inciso X e inclui o §5º ao art. 2º da Lei Municipal nº. 3.634 de 07 de dezembro de 2012 e dá outras providências.”*.

O presente projeto de lei tem o escopo de aumentar de um para dois anos a vigência das contratações de profissionais que atuam nas áreas de educação, assistência social e saúde, quando a lista classificatória estiver esgotada ou não houver concurso público vigente para o cargo.

A proposta objetiva, também, permitir que os contratos vigentes, cujo prazo seja inferior a vinte e quatro meses na data em que a lei entrar em vigor, possam ser prorrogados por dois anos.

O presente projeto de lei visa atender ao interesse público na medida em que, se aprovado, conferirá eficiência à máquina pública na execução de políticas públicas.




CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 11/11/2021
12:00
FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Por essas razões, conclamo Vossas Excelências no sentido de que aprovem, em caráter de urgência, em sua integralidade o presente projeto, com o que estarão mais uma vez legislando em prol do interesse público, aperfeiçoando o arcabouço normativo do município de Ilhéus.

Colho o ensejo, por fim, para reiterar protestos de consideração e respeito a V. Exa. e aos seus ilustres pares.

Atenciosamente,

Mário Alexandre Correa de Sousa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 133, de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS	
FUNÇÃO	
DESPACHO	
EM	/ /
Providenciado por	
EM	/ /
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS	

Altera o inciso X e inclui o §5º ao art. 2º da Lei Municipal nº. 3.634 de 07 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.634, de 07 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

X – contratação de profissionais com atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória ou não houver concurso público vigente para o cargo, podendo a contratação ter duração de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois), até a realização de novo concurso que deve ocorrer após a eventual prorrogação.

§ 5º. Os contratos vigentes na data da publicação desta lei poderão ser prorrogados por mais 02 (dois), caso a soma do período de sua vigência não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Administração demonstrar a tomada de providências para a realização de concurso público ou justificar, motivadamente, a impossibilidade de fazê-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 11/11/2021
Rus 12.00
FUNCIONÁRIO

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presente lei entra em vigor na datada sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em ____ de _____ de 2021, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito